

**Decreto n.º 25:376**

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal do Asilo Condes da Folgosa, de Ponte da Barca, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 escriptorário . . . . .	1.800\$00
1 capelão . . . . .	1.440\$00
1 médico . . . . .	600\$00
1 directora enfermeira . . . . .	1.080\$00
2 enfermeiras, a 360\$ . . . . .	720\$00
1 cozinheira . . . . .	360\$00
1 criada . . . . .	300\$00
1 criada . . . . .	270\$00
1 criado . . . . .	600\$00
1 barbeiro . . . . .	144\$00

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1935.—  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima.*

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Decreto-lei n.º 25:377**

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 24.º do decreto-lei n.º 22:780, de 29 de Junho de 1933, é acrescentado o seguinte parágrafo:

§ 3.º Os arbitradores judiciais pagarão a contribuição industrial, nos termos do artigo 135.º, § único, da tabela dos emolumentos judiciais.

Art. 2.º Serão anuladas as colectas do imposto profissional que tiverem sido liquidadas aos arbitradores judiciais até à data da publicação deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

**MINISTÉRIO DA GUERRA****2.ª Direcção Geral****4.ª Repartição (Serviços de remonta)****Decreto-lei n.º 25:378**

Considerando que o decreto n.º 22:210, de 16 de Fevereiro de 1933, autoriza, emquanto o Estado não tiver potris de recria, a entregar os poldros de dois anos, comprados pela remonta a lavradores produtores de cavalos para o exército, registados na remonta, e que a esta ofereçam a garantia da precisa idoneidade;

Considerando que, nos termos daquele diploma, foram celebrados contratos, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho de 1933, que vigoraram no período de 1 daquele mês a 30 de Junho de 1934;

Considerando que se mantêm as circunstâncias que determinaram a realização dos mesmos contratos e que ao Estado convém que estes continuem a executar-se;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São considerados válidos por um novo período de dezóito meses, que finda em 31 de Dezembro de 1935, os contratos de 29 de Março de 1933, com o visto do Tribunal de Contas de 14 de Julho do mesmo ano, realizados pelo conselho administrativo da 4.ª Repartição da 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra (Serviços de remonta) para a recria de poldros de dois anos.

§ único. Estes contratos serão rescindidos desde que não convenham a qualquer das partes contratantes, e caducarão se fôr efectivada a criação de potris do Estado.

Art. 2.º Êsto decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações**

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Panamá ratificou em 2 de Maio de 1935 o Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, assinado em Genebra a 14 de Setembro de 1929.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 14 de Maio de 1935.— Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade.*

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Afaganistão notificou em 10 de Abril de 1935 a sua adesão à Convenção internacional para a repressão do tráfico de mulheres e crianças, assinada em Genebra a 30 de Setembro de 1921.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 14 de Maio de 1935.— Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade.*

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES****Direcção Geral de Caminhos de Ferro****Decreto-lei n.º 25:379**

Considerando que o decreto n.º 21:802, de 19 de Setembro de 1932, extinguindo a Comissão Liquidatária dos